

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1021/89 (Reautuado em 29/6/90)

Interessada: Ozeneide Venâncio de Mello Machado

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Didática" na FFCL de Santo André

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 1021/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Ozeneide Venâncio de Mello Machado para lecionar a disciplina "Didática" a partir de 29 de março de 1990, no Curso de Ciências, vinculada ao Departamento de Ciências, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

A interessada já foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1019/89 para lecionar na Faculdade proponente as disciplinas Metodologia do Ensino de 1º Grau, Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau, até o final do ano letivo de 1992.

A interessada é licenciado em Pedagogia, em Ciências e em Ciências Biológicas, com diplomas expedidos, respectivamente, em 1973, 1974 e 1977 pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André Universidade de Mogi das Cruzes e Faculdade de Educação "Farias Brito".

"É Mestre em Educação: Supervisão e Currículo, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo-se submetido a defesa pública de sua dissertação "Ensino de Ciências na Escola de 1º Grau: Visão de Ciência veiculada pelos Alunos", em 05/4/90, sendo aprovada com média 10,0 (dez)",

Foi aprovada em quatro concursos públicos para provimento de cargos do magistério oficial do Estado.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Ozeneide Venâncio de Mello Machado para lecionar a disciplina "Didática", no Curso de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo 29 de agosto de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/11/90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente